Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

# Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial Seção de Divulgação

4/2014

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal.

O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o Provimento GP nº 03/2010.

# **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

# Indeferimento. Apelo.

 Agravo de Instrumento. Benefícios da assistência judiciária gratuita. Agravo a que se dá provimento. Os benefícios da justiça gratuita que consistem na isenção de despesas processuais, é de ser deferido mesmo àqueles que não se valeram da assistência judiciária pelo Sindicato e constituíram, como no caso dos autos, advogado particular, nos termos da Lei 1.060/50, artigo 4º, com a redação dada pela Lei 7.510/1986, quando firmada declaração de pobreza, nos termos previstos no artigo 1º da Lei 7.115/1983, posto que tais dispositivos legais se aplicam ao processo do trabalho. 2. Recurso Ordinário. Nulidade da sentença por cerceamento probatório. Configurada. O indeferimento da oitiva da testemunha do reclamante, seguido da absolvição da demandada, acabou por ferir o devido processo legal, tendo em vista que o reclamante viu frustrada sua pretensão, sem que lhe fosse permitido esgotar sua produção probatória plena. Considerando que a decisão judicial deve por termo ao conflito de interesses que foi levado ao Estado/Juiz, alcançando, dentre outros objetivos, a pacificação social, um dos escopos da jurisdição, no ensinamento do professor Kazuo Watanabe, constatada o óbice à produção probatória, a declaração de nulidade da decisão é medida que se impõe. (TRT/SP - 00002434420115020044 - AIRO - Ac. 8ªT 20140026414 -Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 04/02/2014)

# BANCÁRIO

# Remuneração

Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado (CTVA). Natureza salarial. Acréscimo (CTVA) instituído pelo empregador (CAIXA FEDERAL) para complementar a remuneração do empregado ocupante de cargo de confiança, a fim de lhe assegurar o valor do piso de referência de mercado. Independentemente da denominação e do caráter complementar, indiscutível a natureza de gratificação por exercício de cargo em comissão. E uma vez que se trata de parcela componente da remuneração do cargo de confiança, deve mesmo ser incluída no cômputo do salário--participação. Incorporação que também é determinada pela habitualidade, como condição que se agrega ao contrato de trabalho para todos os fins (CLT, 457, p. 1º). Recurso Ordinário do autor a que se dá provimento, nesse aspecto. (TRT/SP - 00030606620125020070 - RO - Ac. 11ªT 20140079224 - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 21/02/2014)

### COMPETÊNCIA

#### Contribuição previdenciária

Contribuições previdenciárias. Contribuições de terceiros. Incompetência da Justiça do Trabalho. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 01150001220085020382 - AP - Ac. 2ªT 20140101769 - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 21/02/2014)

#### Material

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FERROVIÁRIO. BENEFÍCIO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.186/1991. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer e julgar ação de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, envolvendo ferroviário que, admitido pela RFFSA, sucedida pela CBTU, e, posteriormente, pela CPTM, por força da Lei nº 10.478/2002, passou a fazer jus ao benefício previsto na Lei nº 8.186/1991, custeado pela UNIÃO e pago através do INSS. A relação jurídica é de natureza administrativa previdenciária entre o reclamante e a entidade pública responsável pelo seu pagamento, pois envolve pretensão a ser cumprida pelo INSS, mediante recurso da União. (TRT/SP - 00004356920125020002 - RO - Ac. 14ªT 20140137810 - Rel. MANOEL ANTÔNIO ARIANO - DOE 11/03/2014)

#### DANO MORAL E MATERIAL

# Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Falta de pagamento de verbas rescisórias. Não há previsão legal no sentido de que a falta de pagamento de verbas rescisórias implica ofensa à honra ou à dignidade do trabalhador. O autor não provou tais fatos, no sentido de que tenha lhe causado dor ou sofrimento. A lei já prevê as multas do artigo 467 e parágrafo 8.º do artigo 477 da CLT, além de juros e correção monetária para compensar o atraso no pagamento de verbas rescisórias. Indenização indevida. (TRT/SP - 00002650420135020442 - RO - Ac. 18ªT 20140105020 - Rel. SERGIO PINTO MARTINS - DOE 20/02/2014)

# DEPÓSITO RECURSAL

### Pressuposto de recebimento

Depósito recursal. O recolhimento do valor destinado ao depósito recursal realizado por meio de guia de depósito judicial trabalhista não atende ao disposto no art. 899, parágrafo 4º, CLT e na Instrução Normativa 26, de 02 de setembro de 2004, do TST, razão pela qual não merece conhecimento o recurso ordinário. (TRT/SP - 00009185920135020004 - RO - Ac. 8ªT 20140028573 - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 04/02/2014)

#### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

#### Cabimento e prazo

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Os embargos de declaração somente se prestam a sanar omissão, contradição, obscuridade ou manifesto equívoco na apreciação dos pressupostos extrínsecos dos recursos, conforme disposto nos artigos 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil. Ausentes referidos vícios, forçoso rejeitar os embargos de declaração opostos. (TRT/SP - 00005522720105020068 - RO - Ac. 3ªT 20140043963 - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 05/02/2014)

# **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### Cabimento e legitimidade

CONDIÇÃO DE TERCEIRO. Evidenciada a inclusão da vindicante na lide principal, como integrante do grupo econômico da Executada, patente sua ilegitimidade para

propor ação de embargos de terceiro. (TRT/SP - 00031306720125020043 - AP - Ac. 2ªT 20140105187 - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 20/02/2014)

# EMPRESA (CONSÓRCIO)

# Configuração

Consórcio de empresas. Responsabilidade solidária. Obrigações decorrentes dos atos praticados no consórcio. O consórcio de empresas é um modo de organização empresarial, com respaldo nos artigos 278 e seguintes da Lei 6.404/76 e tem por finalidade unir, associar ou ligar várias pessoas jurídicas objetivando um fim comum, como é o caso dos autos, em que a Reclamada e a Agravante formaram consórcio para participação de licitação, tendo vencido tal certame e mantido entre elas relação jurídica para o cumprimento das obrigações contraídas. O artigo 33 da Lei 8.666/93 permite que o edital admita a oferta de propostas através de consórcio, tornando possível que empresas distintas conjuguem interesses e formulem uma proposta à Administração Pública. Tal fato, com efeito, leva à responsabilização solidária das empresas pelas obrigações contraídas na execução do objeto do contrato celebrado com a Administração (a Lei de Licitações refere-se aos atos praticados no Consórcio), mas não implica no reconhecimento automático de que tais empresas sejam coligadas ou pertençam ao mesmo grupo econômico para todos os fins. No caso dos autos, as verbas objeto da condenação decorrem da energia despendida em servicos executados pelo primeiro Reclamado em obra de responsabilidade da empresa Reclamada Blokos Engenharia no ano de 2002. A Agravante Construtora Passarelli e a Blokos Engenharia celebraram consórcio para participação de licitação no ano de 2008. Desta feita, não há qualquer relação entre a prestação de serviços do Reclamante e o Consórcio existente entre as mencionadas empresas a justificar a responsabilidade solidária reconhecida pelo Juízo a quo, sob pena de permitir que a celebração de Consórcios entre empresas implique no reconhecimento de integrarem o mesmo grupo econômico e assunção das obrigações por ambas, o que não encontra respaldo legal. Seria legítimo o reconhecimento de responsabilidade das empresas do Consórcio se a prestação de serviços estivesse relacionada com a obra para a qual se uniram, não se tratando do presente caso (TRT/SP - 02672001520045020068 - AP - Ac. 4ªT <u>20131361664</u> - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 10/01/2014)

# Solidariedade

GRUPO ECONÔMICO - EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO - CONFUSÃO PATRIMONIAL - CONGLOMERADO DA FAMÍLIA CONSTANTINO - VRG LINHAS CONSÓRCIO TRÓLEBUS **ARICANDUVA** AÉREAS S.A. е RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A despersonalização da figura do empregador constitui critério utilizado no direito do trabalho para impedir que as alterações estruturais, tanto no que tange à empresa, quanto no seu quadro societário, causem prejuízo ao empregado no curso do pacto laboral ou após esse liame, já na fase de satisfação dos créditos. O caráter protetivo desse ramo do direito confere substrato para tal entendimento. Os efeitos jurídicos do cancelamento da Súmula 205, do TST (Res. 121/2003), equivalem à mudança de visão na Corte Superior. Passa a se admitir, desde então, a inclusão no polo passivo da execução de empresas que formem grupo econômico com a principal responsável, independentemente de sua participação na fase cognitiva. Considera-se que o grupo econômico como um todo tem obrigação de velar pela correta administração dos negócios e adimplemento das obrigações. A existência de empresa

descumpridora da legislação trabalhista, somada à sua insolvência na fase cognitiva/executiva, enquanto outras pessoas jurídicas do mesmo conglomerado possuem patrimônio sólido, indica a fraude perpetrada, o abuso de direito e o descumprimento da função social da empresa (art. 5º, XXIII, da CF e art. 421, CC). A doutrina e jurisprudência mais preocupada com os anseios do direito do trabalho, em especial a proteção do trabalhador e a efetividade da execução, tendem a admitir o grupo econômico por mera coordenação, sendo despicienda a existência de hierarquia direta, como poderia se inferir da interpretação literal do artigo 2º, parágrafo 2º, da CLT. Dessarte, a existência de sócios em comum, em especial aqueles que promovem a administração das empresas indicadas como integrantes do grupo é prova suficiente para caracterizar a figura em análise. Isso porque, a confusão nos quadros societários gera, quase que invariavelmente, a mistura de patrimônio e, muitas vezes, o desvio de recursos entre os entes, fato que se corrobora pela existência de empresa "rica" e empresa "pobre" dirigida pelas mesmas pessoas. Os documentos apresentados comprovam a gestão das empresas de transporte executadas por pessoas físicas e jurídicas integrantes do grupo Constantino. Esse conglomerado controla a agravada VRG Linhas Aéreas LTDA e o executado Consórcio Trólebus Aricanduva. Além disso, demonstra a existência de subdivisões de fato de outras empresas originárias do mesmo grupo. Resta patente a formação de agrupamento econômico com verdadeira balbúrdia patrimonial, o que dá ensejo à declaração de responsabilidade solidária de acordo fundamentos jurídicos já extensamente apresentados. 00655008320055020025 - AP - Ac. 8aT 20140028131 - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 04/02/2014)

#### ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

## Provisória. Gestante

Estabilidade gestante. Contrato de experiência. A ocorrência de gravidez no curso do contrato de experiência não tem o condão de assegurar a garantia no emprego prevista no art. 10, II, "b", da Constituição Federal. O contrato de experiência está sujeito à condição resolutiva e, uma vez sobrevindo tal condição, ele se extingue naturalmente ao seu término já ajustado previamente pelas partes (Código Civil, 128), não existindo dispensa no referido contrato. (TRT/SP art. 00025377220125020064 - RO - Ac. 12aT <u>20140091852</u> - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 21/02/2014)

# **FERROVIÁRIO**

#### Aposentadoria. Complementação

ORDINÁRIO. RECURSO EX-FERROVIÁRIO. **DIFERENCAS** DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO, REENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CPTM DE 1996. NÃO CABIMENTO. O marido da autora foi admitido pela Estrada de Ferro Sorocabana e embora esta tenha sido absorvida pela FEPASA (artigo 1º, da Lei Estadual 10.410/1971), quando cindida, aquela malha ferroviária não foi transferida para a CPTM, mas, sim, para a RFFSA. A Lei Estadual 9.343/1996 que dispõe sobre a transferência do controle acionário da FEPASA para a RFFSA é clara a respeito da parcela que caberia à RFFSA e a que seria transferida para a CPTM (artigo 3º, parágrafo 1º). Consequentemente, não há como se aplicar aos contratos de trabalho do falecido, o Plano de Cargos e Salários da CPTM, empresa que é sucessora da FEPASA somente em relação aos direitos trabalhistas dos empregados desta que se ativaram no sistema de transportes metropolitanos de São Paulo e Santos, ou seja, da parte da malha ferroviária que lhe foi transferida na cisão parcial da FEPASA. Não há qualquer elemento de prova nos autos e nem mesmo alegação, de que o falecido tenha em algum período do seu contrato de trabalho se ativado no transporte ferroviário do sistema de transporte metropolitano, da região metropolitana de São Paulo, e do Trem Intra-Metropolitano - TIM, de Santos e São Vicente. Logo, não pode a CPTM ser considerada sucessora do seu empregador, e, consequentemente, não há como se efetuar a transposição do cargo ocupado pelo de cujus na FEPASA para o Plano de Cargos e Salários da CPTM, e corolário lógico, indevidas as diferenças de complementação de aposentadoria pleiteadas. Recursos das reclamadas ao qual se dá provimento, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. (TRT/SP - 00011405020115020019 - RO - Ac. 8ªT 20140029928 - Rel. RITA MARIA SILVESTRE - DOE 04/02/2014)

# **GRATIFICAÇÃO**

# Integração

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TÉCNICA. Tendo a administração pública contratado sob o égide da CLT, equipara-se ao empregador privado. Desta forma, aplicável à hipótese as regras inseridas nos artigos 457, parágrafo 1º, e 468 ambos da CLT, de modo que as vantagens concedidas e habitualmente adimplidas, como no caso a "gratificação de atividade técnica", incorpora ao patrimônio do empregado e integra os salários (TRT/SP - 00013016020125020331 - RO - Ac. 3ªT 20140096447 - Rel. NELSON NAZAR - DOE 19/02/2014)

### **HONORÁRIOS**

#### Advogado

PERDAS E DANOS - HONORÁRIOS - A Súmula 329 do E.TST, manteve o entendimento de que, nesta Justiça Especializada, o deferimento de honorários advocatícios depende de sucumbência, e, cumulativamente, deve, a parte, estar assistida por seu sindicato profissional e, perceber menos que dois salários mínimos. A tese dos chamados "honorários indenizatórios", não subsiste ao jus postulandi (TRT/SP - 00009826420115020481 - RO - Ac. 3ªT 20140099314 - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI - DOE 19/02/2014)

# INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

# Integração

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS. O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, consoante o entendimento consolidado na Súmula n.º 132 do C. TST e na OJ n.º 259 da SDI-1 do C. TST. Por outro lado, a reclamante era mensalista e, portanto, o adicional em comento já remunera o DSR, por aplicação analógica do norte jurisprudencial contido na OJ n.º 103 da SDI-1 do C. TST. Devidos os reflexos. ACÚMULO DE FUNÇÕES. Acúmulo de funções não se confunde com acúmulo de tarefas. Eventual acúmulo de atribuições, por si só, não dá ao empregado o direito acréscimo salarial, até porque quando este firma um contrato de trabalho obriga-se a prestar serviços de acordo com as suas aptidões e condições pessoais (art. 456, parágrafo único, da CLT). Indevido o adicional. Recursos das partes parcialmente providos. (TRT/SP - 00008089320115020242 - RO - Ac. 3ªT 20140099373 - Rel. ORLANDO APUENE BERTÃO - DOE 19/02/2014)

#### **JORNADA**

#### Intervalo violado

HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Prova oral confirmatória da redução do intervalo destinado ao repouso e alimentação, cuja não-concessão, total ou parcial para os empregados que trabalham mais de seis horas por dia. Implicando no pagamento total do período correspondente, com acréscimo do adicional de 50% e reflexos nas demais parcelas salariais ante o caráter habitual da prestação. Inteligência do disposto no caput do artigo 71 da CLT e seu parágrafo 4º, bem como da Súmula nº 437 do C. TST. Recurso ordinário interposto pela reclamada ao qual se nega provimento quanto à questão. (TRT/SP - 01054004620095020021 - RO - Ac. 13ªT 20140089351 - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 19/02/2014)

# MÃO-DE-OBRA

# Locação (de) e Subempreitada

Responsabilidade subsidiária. Súmula 331, IV, do TST. A celebração de contrato de prestação de serviços com empresa inidônea quanto às obrigações trabalhistas atrai a responsabilidade subsidiária do contratante quanto a estas, visto que sobre ele recai a culpa in eligendo pela má escolha da prestadora e pela falta de fiscalização (culpa in vigilando) no cumprimento das obrigações legais e contratuais, motivo pelo qual deve ser considerado subsidiariamente responsável pelo pagamento das verbas condenatórias (Súmula 331, IV, do TST). (TRT/SP - 00005876520115020063 - RO - Ac. 8ªT 20140028565 - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 04/02/2014)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA LIMITAÇÃO **MULTAS** E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Não há que se falar em limitação da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, com exclusão das multas e recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, porquanto a inserção da recorrente no polo passivo da ação não desnatura a relação jurídica originária, entre empregado e empregador, que merece tutela eficaz. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas deferidas ao reclamante, a fim de que os valores devidos ao ex empregado sejam satisfeitos integralmente, consoante o disposto no inciso VI, da Súmula nº 331, do C. TST. Recurso ordinário da 2a ré, a que se nega provimento. (TRT/SP - 01685007820095020019 (01685200901902001) - RO - Ac. 18aT 20140033909 - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 03/02/2014)

1) TOMADOR DE SERVIÇOS - INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PELO EMPREGADOR - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Tratando-se de terceirização de serviços, o inadimplemento dos encargos trabalhistas pelo empregador implica a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora, desde que tenha participado da relação processual e conste do título executivo. O encargo supletivo advém da utilização da mão de obra do trabalhador para obter vantagem. Inteligência da Súmula nº 331, IV, do TST. 2) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ABRANGÊNCIA - TOTALIDADE DAS VERBAS DEFERIDAS NA SENTENÇA. A imposição da responsabilidade subsidiária à tomadora de serviços implica o pagamento de todas as verbas deferidas ao trabalhador, porquanto o escopo do entendimento sumulado é assegurar amplo е integral ressarcimento ao empregado descumprimento da legislação trabalhista, estendendo à tomadora, culpada pela má escolha do ente prestador, o pagamento da condenação. (TRT/SP - 00006479120125020034 - RO - Ac. 8ªT <u>20140028077</u> - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 04/02/2014)

#### **MENOR**

# Aprendizado metódico

APRENDIZAGEM. CONTRATO ESPECIAL. BASE DE CÁLCULO DAS COTAS PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES. Os percentuais exigidos pela lei incidirão sobre o total de funções presentes na empresa, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), que delimita as atividades que demandam formação profissional - objetivo do contrato de aprendizagem. Incidência dos art. 428 e 429 da CLT, Dec. 5.598/05 e IN 97/12 da SIT (TRT/SP - 00025029420125020070 - RO - Ac. 4ªT 20131362334 - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 10/01/2014)

#### **MULTA**

#### Cabimento e limites

Multas dos artigos 467 e 477 da CLT. Não cabimento. Tratando-se de matérias controversas não há incidência das multas em tela, pois até o momento da primeira audiência não estava resolvido sobre o direito ou não aos debatidos valores. As regras punitivas aplicam-se restritivamente. (TRT/SP - 00017759620105020041 - RO - Ac. 3ªT 20140099322 - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI - DOE 19/02/2014)

# NORMA JURÍDICA

#### Hierarquia

NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PREVISÃO QUE CONTRARIA A LEI. IMPOSSIBILIDADE. A autonomia da vontade coletiva, com o fomento da negociação coletiva, em que pese prevista na Lei Maior, não tem o condão de usurpar ao que está garantido por lei e, muito menos, de afrontar o direito adquirido e a segurança jurídica, postulados tão caros no Estado de Direito constitucional. Com estribo no princípio da hierarquia das normas, no que se refere aos comandos normativos que reduzem direitos trabalhistas, é fácil concluir que nenhuma Norma Coletiva se sobrepõe aos preceitos de lei ou da própria Constituição. (TRT/SP - 00028868920115020006 - RO - Ac. 12ªT 20140092425 - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 21/02/2014)

#### PERÍCIA

# **Procedimento**

Perícia Médica. Nulidade. Laudo pericial que não vistoria o ambiente de trabalho, não descreve as atividades do empregado e nem a forma como eram desempenhadas as funções do autor não está em condições de afirmar o nexo causal ou concausal da doença, e como tal revela-se prova imprestável. Desatendimento de Resolução do Conselho Federal de Medicina. Nulidade configurada. (TRT/SP - 00023370320105020075 - RO - Ac. 6ªT 20140030756 - Rel. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DOE 07/02/2014)

#### **PRAZO**

# Reconsideração. Pedido

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o prazo recursal. O prazo recursal não é suspenso ou interrompido pelo pedido de reconsideração, considerando-se intempestivo o agravo de petição interposto fora do prazo legal de oito dias, contados a partir da intimação da primeira decisão. Recurso não conhecido. (TRT/SP - 00011261320135020402 - AP - Ac. 12ªT 20140093332 - Rel. JORGE EDUARDO ASSAD - DOE 21/02/2014)

# Recurso. Intempestividade

INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DA 2ª RECLAMADA. Não há falar em lacuna, em face da análise da tempestividade do apelo no juízo de admissibilidade. MULTA NORMATIVA. Verificada a omissão quanto à questão lançada no recurso ordinário, impõe-se seja sanado o vício com o respectivo exame. Devida a multa estipulada no instrumento normativo, demonstrado o descumprimento de suas cláusulas. (TRT/SP - 00025564720115020021 - RO - Ac. 2ªT 20140108569 - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 21/02/2014)

# **PRESCRIÇÃO**

# Arguição

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A arguição de prescrição trintenária da multa por infração à Lei nº 8036/90, não colhe razão, eis que a prescrição trintenária refere-se somente aos depósitos fundiários que têm como beneficiário o trabalhador, caracterizando excepcionalidade que a afasta das demais verbas tributárias. Agravo de Petição da exequente ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 02470000620085020081 - AP - Ac. 13ªT 20140095807 - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 19/02/2014)

#### PREVIDÊNCIA SOCIAL

# Contribuição. Cálculo e incidência

INSS. FATO GERADOR. É o pagamento efetivado pelo empregador ao empregado, decorrente de uma sentença proferida em ação trabalhista, que tanto pode ser condenatória, como homologatória de acordo, que faz surgir o fato gerador, por força do disposto no parágrafo 4º do art. 879 da CLT. Saliento mais que o artigo 43 da Lei 8.212/91, parágrafo único, é cristalino ao determinar que a contribuição previdenciária incide sobre o valor do acordo, sendo inequívoco que o fato gerador da obrigação é o efetivo pagamento do valor acordado. (TRT/SP - 00100003620065020077 - AP - Ac. 11ªT 20140122782 - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 21/02/2014)

## **PROVA**

# Ônus da prova

ÔNUS DA PROVA. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR. ART. 818 DA CLT, cc., ART. 333, I, CPC. Competia à autora o ônus de comprovar a participação do terceiro reclamado como sócio oculto da primeira reclamada. Deste ônus, entretanto, a reclamante não se desvencilhou a contento, posto que não produziu qualquer prova neste sentido (art. 818 da CLT, cc., art. 333, I, CPC).

Pelo não provimento do recurso. (TRT/SP - 00001446220135020090 - RO - Ac. 3aT 20140096110 - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 19/02/2014)

#### Relação de emprego

Relação de emprego. Período sem registro. Prestação de serviços negada em defesa, porém comprovada por provas documentais, consistentes em recibos de pagamento do período. Ausência de alegação defensiva alternativa. Princípio da eventualidade. Relação de emprego reconhecida. Negada a prestação de serviços no período sem registro, o ônus probatório mantém-se com o autor (CLT, art. 818). Porém, comprovada a prestação de serviços por recibos de pagamento do período, e ausente alegação alternativa em defesa, como fatos modificativos, impeditivos ou extintivos, deve ser reconhecida a relação de emprego. Aplicação do princípio da eventualidade (CPC, arts. 300 e 302). (TRT/SP - 00004931120135020011 - RO - Ac. 6ªT 20140031078 - Rel. RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO - DOE 07/02/2014)

#### **RECURSO**

### Fundamentação

RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso que não enfrenta as razões da sentença, por ausência de um dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 514 do CPC, consubstanciado na Súmula 422 do TST, aplicável por analogia à espécie. (TRT/SP - 00005195320125020331 - AIRO - Ac. 14ªT 20140094177 - Rel. MANOEL ANTÔNIO ARIANO - DOE 21/02/2014)

#### RESCISÃO CONTRATUAL

# **Efeitos**

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. FERROVIÁRIO Tratando-se de integrante da categoria profissional dos ferroviários, o adicional de periculosidade deve ser apurado com base no salário, sem acréscimo de outros adicionais, nos termos do art. 193, parágrafo 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento, no particular. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO NORMATIVA DE ADICIONAIS SUPERIORES AO LEGAL É válida e deve prevalecer a norma coletiva elegendo o salário básico do trabalhador como base de cálculo das horas extras e do adicional noturno, prevendo adicionais notadamente superiores ao legal. Aplicam-se à hipótese o art. 114, do Código Civil e o art. 7º, inc. XXVI, da Constituição Federal. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento, neste ponto. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO INTEGRAL POR MERA LIBERALIDADE. INCONTROVERSO O LABOR EM CONDICOES PERIGOSAS O adimplemento espontâneo de adicional de periculosidade integral, sem prova de alteração nas condições de trabalho, torna incontroverso o trabalho em condições perigosas durante toda a jornada, ao longo de todo o contrato de trabalho. Aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial n.º 406, da SBDI-1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. INTERVALO INTRAJORNADA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO VIA NORMA COLETIVA Conquanto possua o entendimento de que a Carta Política consagrou o reconhecimento de convenções e acordos coletivos de trabalho (art. 7º, XXVI), o que legitima a negociação coletiva, inclusive quanto à redução do intervalo intrajornada, acompanho o

posicionamento majoritário desta C. Turma, no sentido de que o interregno, porquanto referente à higiene, à saúde e à segurança do trabalho, não pode ser reduzido pela via eleita. Exegese dos termos da Súmula nº 437 do C. TST. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. PERCENTUAL NORMATIVO O reclamante cumpre jornada mista, parte desenvolvida em período diurno, parte em período noturno, havendo prorrogação da jornada em horário noturno. Portanto, o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas, em prorrogação - sendo em horário normal ou extraordinário, mesmo após às 5 horas, é imperativo, assim como os reflexos. Deverá ser observado o percentual normativo incidente sobre as demais horas trabalhadas no período noturno. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. HORAS EXTRAS. CONTRATO DE TRABALHO EM VIGOR. PARCELAS VINCENDAS Vigendo o contrato de trabalho e tratando-se de títulos que se renovam mês a mês, deve ser mantida a condenação em parcelas vincendas. Assim, confere-se maior efetividade à prestação jurisdicional, evitando nova ação relativa ao período posterior ao ajuizamento da reclamatória em curso. Aplicabilidade do art. 892, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do art. 290, do Código de Processo Civil. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP 00009566520115020061 - RO - Ac. 18aT 20140033984 - Rel. MARIA CRISTINA FISCH - DOE 03/02/2014)

Coisa Julgada. Não configuração. Termo de Transação homologado pela Justiça Comum. Ausência da tríplice identidade prevista no art. 301, VI, § 2º, do CPC. Vinculo de emprego. Função: Segurança. Presença dos requisitos previstos no art. 3º, da CLT. Reconhecimento. Multa diária. Devida. Anotação na CTPS. A anotação pela Secretaria da MM. Vara do Trabalho se dá em caráter supletivo. Recolhimentos previdenciários. Prazo para comprovação nos autos. Multa diária. Não cabimento. Aplicação da legislação específica (CLT, art. 879, § 4º).Recurso parcialmente provido. (TRT/SP - 00004186020135020014 - RO - Ac. 2ªT 20140103400 - Rel. ROSA MARIA ZUCCARO - DOE 20/02/2014)

# RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

#### Em geral

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA. A criação de entidade de previdência privada para cumprir com a prestação de complementação de aposentadoria não afasta a responsabilidade solidária da empregadora no cumprimento da obrigação, uma vez que o direito tem origem no contrato de trabalho dos autores. (TRT/SP - 00003581720115020254 - RO - Ac. 6ªT 20140032422 - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 07/02/2014)

# Terceirização. Ente público

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Em se tratando de ente público, o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela prestadora não é suficiente para imputar ao tomador de serviços a responsabilidade patrimonial. Recurso do 2º reclamado provido. (TRT/SP - 00001749320135020447 - RO - Ac. 12ªT 20140093260 - Rel. JORGE EDUARDO ASSAD - DOE 21/02/2014)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TST. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/1993. ADC 16. A

Súmula nº 331 do Colendo TST é constitucional, na medida em que, não obstante a clareza da gama de direitos disciplinada na Carta Magna, a atividade humana em proveito de outrem ainda necessita de significativa carga protetiva. Cabe, assim, à Justica do Trabalho, envidar esforcos para que se abstenham de violá-los ou restringi-los, valendo-se de uma visão mais abrangente da sua função social, alcunhando juridicidade a situações flagrantemente relegadas, tudo para a materialização do conteúdo do princípio da dignidade (artigo 1.º, III), perspectiva não olvidada pelo Excelso STF, na ADC 16, ao delinear a constitucionalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993. Sendo assim, porque a força de trabalho atendeu aos interesses da autarquia, remanesce a obrigação supletiva na solvência de haveres do hipossuficiente na evidência da sua conduta culposa na qualidade de contratante, ao, descuidando da fiscalização que lhe competia e que teria aptidão para coibir o prejuízo experimentado pela parte adversa ao longo do vínculo de emprego, deixar de exercitar as prerrogativas contidas na própria Lei de Licitações, em seus artigos 78, incisos I e II, e 80, inciso IV. (TRT/SP 00013675120115020080 - RO - Ac. 2ªT <u>20140103370</u> - Rel. MARIANGELA DE CAMPOS ARGENTO MURARO - DOE 20/02/2014)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA "IN VIGILANDO". OCORRÊNCIA. Se a tomadora de serviços, membro da administração pública direta ou indireta, não se desincumbe de provar que velou pelo correto cumprimento das obrigações trabalhistas legais e contratuais por parte da empregadora do reclamante, não há como deixar de lhe atribuir a responsabilidade subsidiária, conforme jurisprudência sedimentada na Súmula nº 331, inciso V, do C. TST, por caracterizada a hipótese de conduta culposa in vigilando, no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. (TRT/SP - 00024800820125020241 - RO - Ac. 3ªT 20140096153 - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 19/02/2014)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. POSSIBILIDADE. A constitucionalidade do art.71, parágrafo 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, declarada na ADC 16 pelo E. STF, em 24.11.2010, não é óbice para que o Judiciário Trabalhista, na hipótese de inadimplência de empresa contratada (prestadora de serviços), reconheça a culpa da tomadora e sua responsabilidade subsidiária, quando constatada ausência de adoção de medidas de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do prestador de serviços. (TRT/SP - 00024662120125020242 - RO - Ac. 15ªT 20131387051 - Rel. SILVANA ABRAMO MARGHERITO ARIANO - DOE 14/01/2014)

# SENTENÇA OU ACÓRDÃO

## Nulidade

Sentença. Ausência de fundamentação. Nulidade configurada. É nula a sentença em que não se expõem os motivos que fundamentam a conclusão. Aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia não enfrentados. Ausência de fundamentação, ainda que sucinta, no tocante à responsabilidade subsidiária. Nulidade configurada. (TRT/SP - 00012251620125020079 - RO - Ac. 11ªT 20140079780 - Rel. EDUARDO DE AZEVEDO SILVA - DOE 20/02/2014)

# SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

#### Estabilidade

Conselho Regional de Nutricionistas. Não incidência da estabilidade prevista no art. 41 da CF. Os conselhos regionais de fiscalização profissional, embora intitulados como autarquias, por possuírem autonomia administrativa e financeira, não se inserem no âmbito da Administração Pública. Sendo assim, seus empregados não gozam da estabilidade no emprego prevista no art. 41 da Constituição Federal. Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00029784020125020036 - RO - Ac. 3ªT 20140096455 - Rel. NELSON NAZAR - DOE 19/02/2014)

#### Quadro de carreira

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS/1995. Novo PCCS adotado pela empresa. Opção do empregado, consoante entendimento sumulado - Súmula 51 do C. TST. Progressão por antiguidade, preenchidos os demais requisitos, desnecessária a deliberação da diretoria. Condição Potestativa. OJ nº 71 da SDI-I Transitória do C. TST e art. 122 do CC. Distribuição dinâmica do ônus da prova, segundo a qual o ônus deve ser atribuído à parte que tem melhor aptidão à prova, isto é, o ônus probatório deve ser suportado por quem melhor pode produzir a prova, que melhor tem condições de demonstrar a ocorrência de determinado fato. Progressão condicionada à lucratividade do ano anterior. Necessidade de adequação dos gastos com a folha de salários. Não é razoável entender que seria mais fácil ao reclamante demonstrar os lucros auferidos pela empresa reclamada. Por certo, que cabia à reclamada a demonstração da existência ou inexistência dos lucros, já que mantém o controle e os documentos fiscais e contábeis. (TRT/SP 00017259220125020011 - RO - Ac. 12ªT 20140092450 - Rel. MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES - DOE 21/02/2014)